

LEI Nº 1.818, DE 21/11/1988
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1989.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 9.273.900.000,00 (nove bilhões, duzentos e setenta e três milhões e novecentos mil cruzados)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	CORRENTES
7.765.950.000,00	
Receita Tributária	1.251.100.000,00
Receita de Contribuições	122.000.000,00
Receita Patrimonial	438.000.000,00
Transferências Correntes	5.755.550.000,00
Outras Receitas Correntes	199.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
234.050.000,00	
Alienação de Bens	2.000.000,00
Transferências de Capital	232.050.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
8.000.000.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS	CORRENTES
1.263.906.000,00	
Receita Tributária	55.771.000,00
Receita Industrial	1.053.670.000,00
Receita de Serviços	97.353.000,00
Outras Receitas Correntes	57.112.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
9.994.000,00	
Alienação de Bens	9.994.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1.273.900.000,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA/INDIRETA	
9.273.900.000,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA	POR	FUNÇÕES
8.000.000.000,00		
Legislativa		489.000.000,00
Administração e Planejamento		1.282.460.000,00
Agricultura		13.882.000,00
Comunicações		37.145.000,00
Educação e Cultura		1.808.721.000,00
Habitação e Urbanismo		1.426.400.000,00
Saúde e Saneamento		140.000.000,00
Trabalho		20.000.000,00
Assistência e Previdência		1.660.010.000,00
Transporte		1.122.382.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA	POR	FUNÇÕES
1.273.900.000,00		
Saúde e Saneamento		1.167.543.000,00
Assistência e Previdência		106.357.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		
9.273.900.000,00		

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA	POR	ÓRGÃOS DO GOVERNO E ADMINISTR.
8.000.000.000,00		
Câmara de Vereadores		489.000.000,00
Gabinete do Prefeito		215.390.000,00
Ass. Imp. e Relações Públicas		51.025.000,00
Assessoria de Planejamento		19.062.000,00
Procuradoria Jurídica		69.692.000,00
Serv. Ass. ao Proprietário Rural		13.882.000,00
Departamento da Fazenda		259.296.000,00
Departamento de Administração		1.464.614.000,00
Departamento Transportes e Viação		1.411.949.000,00
Departamento de Obras		674.056.000,00
Departamento de Serviços Municipais		1.098.873.000,00
Departamento Educação e Cultura		1.677.094.000,00
Departamento de Esportes e Turismo		67.627.000,00
Departam. de Saúde e Bem Estar Social		488.440.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA	POR	ÓRGÃO DO GOVERNO E ADMINISTR.
1.273.900.000,00		

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da
Cidade de Leme 1.273.900.000,00

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA/INDIRETA
9.273.900.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 70% (setenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação da Receita a qual não excederá a quarta parte da Receita Total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal